



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2026

(INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Autista", no âmbito do Município de Votuporanga, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que atendam a, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – contribuir financeiramente para o custeio de sessões terapêuticas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma desta Lei;

II – adotar políticas internas de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, na forma desta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A contribuição financeira de que trata o inciso I do art. 1º será destinada à instituição sem fins lucrativos, voltada ao apoio a pessoas com TEA.

§ 1º A contribuição financeira poderá ser realizada em periodicidade mensal ou anual.

§ 2º A contribuição financeira não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, considerado o seu valor vigente na data da contribuição.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, poderão ser consideradas, para a concessão do selo "Empresa Amiga do Autista", uma ou mais das seguintes iniciativas promovidas em benefício de pessoas com TEA:

I – contratação de pessoas com TEA;

II – promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira;

III – adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas;

IV – apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social e profissional.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e homenagear empresas e estabelecimentos que promovam ações voltadas à inclusão das pessoas com TEA;

II – incentivar a adoção de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação do ambiente laboral às necessidades das pessoas com TEA;

III – estimular a participação da iniciativa privada no financiamento do atendimento terapêutico às pessoas com TEA, mediante contribuições destinadas às instituições de que trata esta Lei;

IV – fortalecer a cooperação entre empresas, instituições sem fins lucrativos e a sociedade na promoção dos direitos das pessoas com TEA;

V – ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão social e do atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 6º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 7º O direito de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa ou estabelecimento comprove, a cada renovação, o atendimento a uma das condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo "Empresa Amiga do Autista" para certificação de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 9º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível o seu direito de uso.

Art. 10. A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento pelo Município.

Art. 11. A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" não poderá promover alterações gráficas em sua identidade visual, ressalvada a adequação de suas dimensões, desde que preservadas suas proporções, legibilidade e características originais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de julho de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo é apresentado em decorrência das discussões realizadas junto às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e das ponderações técnicas formuladas pela Procuradoria Legislativa, com o objetivo de aprimorar a redação do Projeto de Lei, conferir maior precisão técnica aos seus dispositivos e reforçar sua segurança jurídica, sem alterar sua finalidade essencial.

A nova redação preserva o espírito da proposição originalmente apresentada, qual seja, reconhecer e incentivar empresas que contribuam para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seja por meio da adoção de políticas inclusivas de emprego, seja mediante o apoio financeiro destinado ao custeio de sessões terapêuticas realizadas por intermédio de instituições sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento dessa população.

Além dos ajustes de técnica legislativa, o Substitutivo incorpora dispositivos inspirados na Lei Municipal nº 6.154, de 12 de junho de 2024, do Município de Catanduva, que instituiu o selo "Empresa Amiga do Autista". Referida legislação teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afastando-se alegações de invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A adoção de redação semelhante prestigia o princípio da segurança jurídica e busca harmonizar a presente proposição com entendimento jurisprudencial já consolidado, reduzindo potenciais questionamentos quanto à constitucionalidade da matéria.

Também foram aperfeiçoados os objetivos da Lei, ampliando-se o incentivo à participação social da iniciativa privada no financiamento de sessões terapêuticas para pessoas com TEA, reconhecendo a importância da atuação conjunta entre Poder Público, empresas e entidades da sociedade civil na promoção da inclusão, da acessibilidade e da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Ressalte-se que a presente proposição permanece inserida no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de matérias de interesse local, limitando-se à criação de mecanismo de reconhecimento institucional de natureza honorífica, sem criar atribuições materiais ao Poder Executivo, sem impor a criação de estrutura administrativa e sem gerar despesas públicas obrigatórias, preservando-se, assim, a separação entre os Poderes.

Diante do exposto, submete-se o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da proposição, conferindo maior clareza, segurança jurídica e efetividade à norma, em plena consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

